

CHAMAMENTO PÚBLICO EMTU Nº 002/2023

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – **EMTU/SP**, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 para CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS, em caráter temporário e sem exclusividade, para a prestação de serviços técnicos, sem vínculo empregatício, na esfera judicial e extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência (anexo I), observadas as disposições no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **EMTU/SP** e Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da **EMTU/SP**.

Os interessados em participar deverão protocolar a proposta contendo **CARTA DE INTENÇÃO** (Anexo I) , para a prestação dos serviços de Assistentes Técnicos da EMTU/SP, judicial ou extrajudicialmente, quando necessária à realização de perícia técnica e respectiva elaboração de laudo ou parecer fundamentado, acompanhada da documentação prevista neste Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO no DOE e de sua integralidade no sitio da EMTU/SP www.emtu.sp.gov.br, entre os dias **15/08/2023 a 15/09/2023**, de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00h , aos cuidados da Assessoria de Desapropriações e Reassentamentos – ADR da **EMTU/SP**, no Setor de Protocolo da **EMTU/SP**, localizado na unidade sede na Rua Boa Vista, nº 150, 8º andar, Centro, São Paulo - SP, não se admitindo o envio de quaisquer documentos pelo Correio.

Ao entregar sua CARTA DE INTENÇÃO (Anexo II) acompanhada da documentação relacionada no item 3 deste edital, o interessado declara expressamente que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de seu credenciamento, que conhece e aceita todas as condições previstas neste edital e em seus anexos para a execução do seu objeto.

O Edital poderá ser consultado pelos interessados, em sua íntegra, no sítio eletrônico www.emtu.sp.gov.br/emtu/licitacoes.fss

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

1. OBJETO:

- 1.1. O CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objetivo estabelecer normas para o credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para atuarem como Assistentes Técnicos da EMTU/SP, judicial ou extrajudicialmente, quando necessária à realização de perícia técnica e respectiva elaboração de laudo ou parecer fundamentado, com a publicação da relação de documentos necessários e informações sobre os procedimentos a serem adotados para tal finalidade.
- 1.2. Entende-se por peritagem, o conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de reunir elementos de caráter científico, como avaliações, exames ou estudos, realizados por pessoa detentora de conhecimentos técnicos, consubstanciadas na elaboração de laudo ou parecer sobre o assunto analisado.
- 1.3. As atividades a serem desenvolvidas pelos assistentes técnicos interessados deverão contemplar todas as atividades inerentes às peritagens relacionadas com ações expropriatórias e demais demandas ajuizadas pela EMTU/SP ou em face dela.
- 1.4. Serão credenciados Assistentes Técnicos de acordo com sua especialização, nas categorias Engenheiros, Arquitetos, Contadores e Economistas.

2. DAS REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO não cria obrigação à **EMTU/SP**, bem como não gera qualquer direito indenizatório e/ou expectativa de direitos aos proponentes e/ou terceiros. Este CHAMAMENTO PÚBLICO tampouco gera qualquer benefício ou vantagens aos participantes em eventuais futuros processos licitatórios.
- 2.2. Os interessados no credenciamento deverão ser técnicos de qualificação adequada, que atuarão sem vínculo empregatício com a EMTU/SP. A adequada qualificação deverá ser demonstrada mediante apresentação das informações e documentos exigidos neste Termo de Referência, em especial os previstos nos Anexos que tratam dos Currículos e Documentos de Habilitação.
- 2.3. Em caso de dúvidas, os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos antes da inscrição através do e-mail: adr@emtus.gov.br, com o assunto "CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO".

- 2.4.** A pretendida execução dos serviços está condicionada ao cumprimento das regras e fases do Chamamento Público até a efetiva emissão da convocação pela área técnica gestora da **EMTU/SP**, e terá sua vigência em conformidade com a previsão deste edital ou enquanto perdurar o interesse entre as partes, respeitado os limites impostos pela Lei.
- 2.5.** No caso de necessidade de início imediato de realização do trabalho e o credenciado não estiver apto tecnicamente para honrar com o prazo exigido a **EMTU/SP**, será convocado o próximo da lista de aprovação.
- 2.6.** Não haverá permuta de serviço entre Credenciados, seja na mesma ou em Regiões Metropolitanas diferentes, salvo quando solicitado pela **EMTU/SP** para atender novas demandas ou na ocorrência de necessidade de alteração de tecnologia ou técnica para atendimento a uma determinada situação.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

- 3.1.** Os assistentes técnicos interessados no credenciamento para atuação em peritagens em ações expropriatórias e demais demandas ajuizadas pela EMTU/SP ou em face dela deverão protocolar carta de intenção, cujo modelo consta do Anexo II deste Edital de chamamento público, a ser entregue no setor de protocolo da EMTU/SP aos cuidados da Assessoria de Desapropriação e Reassentamentos - ADR, no período de **entre os dias 15/08/2023 a 15/09/2023**, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, localizada na Rua Boa Vista, nº 150, 8º andar, Centro, São Paulo – SP, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

3.1.1 Para pessoa física deverão ser apresentados os seguintes documentos, em cópia autenticada:

- a)** Cédula de Identidade;
- b)** Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CPF);
- c)** Prova de Endereço;

- d)** Registro/Inscrição na entidade profissional competente e prova de pagamento da última anuidade;
- e)** Prova de Regularidade perante a Previdência Social - (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa), apresentação na forma de cópia autenticada do carnê de recolhimento, devidamente quitado, ou, quando for o caso, mediante apresentação de declaração de que tal recolhimento não se aplica, por se tratar de pessoa física aposentada ou empregada sob o regime da CLT.
- f)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- g)** Informação, por escrito, do número da conta corrente, número e nome da agência no Banco do Brasil, podendo ser enviado por correio, a/c do Departamento de Controle Financeiro - DCF, a ser entregue na Rua Joaquim Casemiro, n.º 290 – Bairro Planalto São Bernardo do Campo – SP.
- h)** Para Comprovação de Capacitação Técnica:
 - h.1)** Currículo Padronizado, nos termos do Anexo III (original);
 - h.2)** Diploma(s) que comprove(m) a titulação acadêmica em, pelo menos, uma das áreas de especialização relativas ao presente credenciamento, quais sejam, Engenheiros, Arquitetos, Contadores e Economistas
 - h.3)** Certificado(s) relativo(s) a cursos de especialização, se for o caso;
 - h.4)** Cópia de 5 (cinco) Laudos ou Pareceres elaborados em ações judiciais ou extrajudiciais, que comprovem a realização das peritagens;
- i)** Certidão expedida, pela entidade profissional competente, atestando que o interessado está habilitado para a realização das peritagens compatíveis com o credenciamento. A validade desta certidão será de 60 (sessenta) dias, anteriores à data de entrega dos documentos de credenciamento.
- j)** Declaração de inexistência de registro no CADIN ESTADUAL, de acordo com o Anexo IV do Regulamento.

3.1.2 Para o credenciamento de pessoa jurídica, além dos documentos supramencionados de todos os profissionais indicados, deverão também ser apresentados os seguintes documentos, em cópia autenticada:

a-) Contrato social;

□ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

- b-)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c-)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d-)** Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, consistente na apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, do domicílio ou da sede da interessada, que esteja dentro do prazo de validade nela atestado;
- e-)** Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- f-)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administradas;
- g-)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, acrescido pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- h-)** Para Empresário Individual e qualquer tipo de Sociedade Empresária, certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da Comarca (varas cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega à EMTU/SP da sede da pessoa jurídica;
- i-)** Para Sociedade Simples ou outras que não se enquadrem no item acima: Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, em São Paulo denominada “Certidão de Ações Cíveis e de Família, exceto Executivos Fiscais”, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega à EMTU/SP;
- j-)** Em havendo qualquer ação judicial distribuída, a interessada deverá apresentar a certidão atualizada que aponte a situação do processo.

- 3.1.1.** Para fins de habilitação para o credenciamento, não será reconhecida a capacitação técnica do profissional que deixar de apresentar os documentos mencionados nos itens h.2 e h.4 deste artigo.
- 3.2.** Após a análise da documentação apresentada, a EMTU/SP emitirá o Termo de Credenciamento aos Assistentes Técnicos devidamente habilitados.
- 3.3.** Não será admitido o recebimento de quaisquer documentos pelo correio, com exceção do item 3.1.1, letra G, supramencionado.
- 3.4.** Caso os interessados e/ou empresas estejam inscritas no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, instituído pela Lei nº 12.799 de 11 de janeiro de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 53.455 de 19 de setembro de 2008, em função de possuir pendências com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, não poderão assinar o Termo de Credenciamento.
- 3.5.** Quando não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da respectiva documentação.
- 3.6.** Os documentos que acompanham a CARTA DE INTENÇÃO (Anexo II) poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e outros.
- 3.7.** A omissão de documentos ou a apresentação destes de forma ilegível, com validade vencida ou com qualquer irregularidade, implicará na devolução de toda a documentação.
- 3.7.1.** O interessado no credenciamento poderá sanear as falhas apresentadas em sua CARTA DE INTENÇÃO (Anexo II) em até 3 (três) dias úteis a contar da decisão de análise de sua proposta, publicada no sítio eletrônico www.emtu.sp.gov.br/emtu/licitacoes.fss e da comunicação feita pela EMTU/SP através do e-mail indicado no ato da apresentação de sua proposta.

- 3.8.** A **EMTU/SP** fará a análise das propostas (CARTAS DE INTENÇÃO) e proferirá sua decisão em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do seu recebimento, publicando-a no site www.emtu.sp.gov.br/emtu/licitacoes.fss.
- 3.9.** O recebimento da documentação pela **EMTU/SP** não implicará no efetivo credenciamento do interessado, o que somente será procedido se demonstrado o atendimento dos requisitos previstos neste edital e em seus anexos.
- 3.10.** Após análise da documentação apresentada e verificação de atendimento dos requisitos previstos neste Regulamento, a **EMTU/SP** fará publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, e no sítio eletrônico da **EMTU/SP**, www.emtu.sp.gov.br/emtu/licitacoes.fss a relação das empresas inscritas no Chamamento Público.
- 3.11.** Caso a empresa interessada seja considerada inapta, poderá interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em petição fundamentada em preceitos de legalidade e de mérito, dirigido à área gestora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação e deverão ser encaminhados por meio de Correio Eletrônico adr@emtus.gov.br, ou apresentados no setor de protocolo da **EMTU/SP** na unidade sede, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12h00 ou das 14h00 às 18h00, aos cuidados da Assessoria de Desapropriação e Reassentamentos – ADR, situada na Rua Boa Vista, 150 – Centro – São Paulo - SP;

4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O critério de seleção para o Credenciamento dos assistentes técnicos far-se-á obedecendo:
- I - A comprovação dos documentos de habilitação legal exigidos no Anexo V;
 - II - A avaliação da capacitação técnica dos candidatos, a ser realizada após análise dos documentos exigidos nos itens h.2 e h.4 do Anexo III.
- 4.2.** Após a avaliação completa, com base nos critérios fixados nos incisos I e II deste artigo, a EMTU/SP emitirá em favor do (s) interessado (s), Termo de Credenciamento para atuação em peritagens em ações expropriatórias no âmbito das atribuições da EMTU/SP.

- 4.3.** Serão emitidos Certificados de Credenciamento para a prestação dos referidos serviços para todos os interessados que atenderem às exigências previstas neste edital e divulgada a lista no endereço eletrônico da **EMTU/SP**.
- 4.4.** O Certificado de Credenciamento será pessoal e intransferível, emitido de acordo com o modelo constante do Anexo VII deste edital.
- 4.5.** O Certificado de Credenciamento poderá ser cancelado a qualquer momento se desatendidos os requisitos legais e regulamentares estipulados neste edital.
- 4.6.** O Certificado de Credenciamento terá caráter precário e será extinto nas hipóteses de:
- 4.6.1.** Cassação em caso de descumprimento dos termos determinados;
 - 4.6.2.** Anulação, em caso de vício no procedimento ou por infração legal;
 - 4.6.3.** Revogação em caso de ocorrência que a torne sem efeito por superveniência de dispositivo legal ou fato que, por qualquer motivo, impeça a execução do objeto do presente Chamamento Público;
 - 4.6.4.** Cancelamento decorrente de acordo entre as partes em razão da impossibilidade ou inconveniência de continuidade na execução do objeto do Credenciamento, com a devida formalização de tratativas, notificações e emissão de termo próprio.
- 4.7.** Nos casos de cassação, anulação ou revogação do Certificado de Credenciamento, deverão os interessados ser notificados por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento, sem prejuízo da publicação no sítio eletrônico da **EMTU/SP**.
- 4.8.** Autorizações/Credenciamentos cassados, revogados, anulados ou cancelados não geram direito ao ressarcimento dos valores despendidos de trabalhos de qualquer natureza até então elaborados.
- 4.9.** O Credenciado/ Autorizado terá o Certificado de Credenciamento cassado e poderá ser sumariamente desclassificado do processo deste Edital no caso de descumprimento das condições aqui estabelecidas.
- 4.10.** O credenciamento não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da **EMTU/SP** perante terceiros pelos atos praticados pelo credenciado autorizado, seus representantes, prepostos, empregados e outros.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

- 5.1. Os profissionais declarados aptos para a execução do serviço serão convocados, por e-mail ou por outros meios de comunicação para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da convocação, para assinar o Termo de Credenciamento.
- 5.2. O prazo para a assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **EMTU/SP**.

6. DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. O chamamento para execução de serviços será efetuado de forma equitativa entre os credenciados, de acordo com sua especialização, assim como com matéria a ser examinada.
- 6.2. A seleção dar-se-á pela Assessoria de Desapropriação e Reassentamentos - ADR da EMTU/SP, observada a capacidade técnica que melhor se coadunar com a peritagem a ser executada.
- 6.3. Em caso de existir mais de um credenciado em condições de atender às necessidades da EMTU/SP, a convocação se fará àquele que não tenha sido convocado por último. Na hipótese de inexistência de convocação anterior, a convocação se fará por ordem de aprovação do credenciamento.
- 6.4. Caso o escolhido para execução da peritagem não possa realizar os trabalhos para os quais for designado, seja por já estar desenvolvendo outro estudo, seja por compromissos já assumidos, por seu desinteresse, ou ainda, por declarar-se suspeito ou impedido para tanto, será chamado o imediatamente seguinte, dentro da especialidade assim sucessivamente, observada a previsão de distribuição equitativa contida no Item 6.1.

6.4.1. Observados critérios de conveniência e oportunidade, a qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências previstas na legislação pertinente, bem como as estabelecidas para seu cadastramento, o mesmo ocorrendo quando seu desempenho ou conduta afigurarem-se insatisfatórios à

finalidade a que se destinam. Não serão julgados recursos que não estejam devidamente fundamentados ou que demonstrem exclusivamente inconformismo com o resultado.

- 6.5.** O credenciado para a realização da peritagem será responsável não somente por sua efetiva execução, mas também pela análise e elaboração de laudo ou parecer acerca de todo e qualquer trabalho pericial avaliatório que for submetido à sua apreciação pela EMTU/SP, desde que relacionados com a demanda para a qual foi indicado a exercer as funções de Assistente Técnico, bem como pela formulação de quesitos a serem apresentados em Juízo, pela EMTU/SP, e respondidos pelo Perito Judicial nomeado, obrigando-se, ainda, ao cumprimento de todos os prazos que lhe forem conferidos para cada uma de suas manifestações, que deverão ser entregues, com antecedência, à Gerência de Assuntos Jurídicos, e passarão a ser de sua propriedade.
- 6.6.** Na hipótese de eventual substituição do Perito Judicial nomeado, já tendo sido prestados os serviços descritos no item anterior, e persistindo a indicação do Assistente Técnico escolhido, ficará este responsável pela integralidade da prestação de novos serviços, resguardado seu direito à respectiva remuneração.

7. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESSARCIMENTO DE DESPESAS:

- 7.1.** Os serviços serão remunerados quando da entrega de parecer acerca da avaliação levada a efeito na ação judicial na qual o Credenciado for nomeado da:

- 7.1.1.** Assistente Técnico - em valor equivalente a 2/3 (dois terços) dos honorários depositados para o Perito Judicial, de acordo com o Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia aprovado pelo IBAPE/SP, ou com as Normas Brasileiras de Contabilidade aprovadas pelo CFC, ou outro órgão representativo, a depender da especialidade técnica envolvida, desde que não haja determinação judicial arbitrando remuneração diversa. Neste caso, a remuneração paga pelos serviços prestados será aquela determinada pelo Juízo.;

- 7.1.2.** Havendo honorários periciais suplementares para elaboração de laudo avaliatório definitivo/complementar, a proporcionalidade, devida ao Credenciado, lhe será remunerada quando da entrega do respectivo parecer.
- 7.1.3.** Para remuneração dos trabalhos extrajudiciais levados a efeito pelo Assistente Técnico contratado será adotada a mesma fração de 2/3 (dois terços), incidente sobre os honorários estabelecidos para a espécie avaliatória, seja de acordo com o Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia aprovado pelo IBAPE/SP, seja conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade aprovadas pelo CFC, ou outro órgão representativo, a depender da especialidade técnica envolvida.
- 7.1.4.** As despesas havidas para a execução da peritagem serão ressarcidas ao Assistente Técnico contratado, juntamente com a remuneração a ser paga pelos serviços prestados, desde que devidamente comprovadas, através de relatório de despesas com os respectivos comprovantes de pagamento (nota fiscal ou recibo), aprovadas e autorizadas pela Gerência de Assuntos Jurídicos - GAJ da EMTU/SP.
- 7.1.5.** Ocorrendo a hipótese prevista no item 7.1.3, os novos serviços prestados, assim como as despesas havidas para tanto, sem prejuízo uns dos outros, serão remunerados e ressarcidos da mesma maneira como previsto nos 7.1 deste edital.
- 7.2.** Para os Assistentes Técnicos: Engenheiros, Arquitetos, Contadores e Economistas, a remuneração devida será efetuada de acordo com a tabela correspondente ao seu órgão representativo, a depender da especialidade técnica envolvida.
- 7.3.** Os pagamentos dos honorários estabelecidos serão creditados pela EMTU/SP em conta corrente a ser mantida, pelo profissional credenciado, junto ao Banco do Brasil, no 30º (trigésimo) dia após a apresentação de Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, correspondente aos serviços efetivamente realizados ao Departamento de Controle Financeiro - DCF da EMTU/SP.
- 7.4.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente a ser mantida pelo Credenciado junto ao Banco do Brasil S.A., conforme Decreto Estadual n.º 62.867 de 03 de outubro de 2017, considerando as alterações do Decreto Estadual nº 66.000, de 09 de setembro de 2021.

- 7.5. É vedado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse.
- 7.6. É vedado ao credenciado receber e/ou repassar qualquer importância a título de serviços prestados, diretamente dos servidores públicos.
- 7.7. Se, por qualquer motivo, o Credenciado deixar de prestar os serviços, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos serviços efetivamente praticados até a data da interrupção.
- 7.8. A **EMTU/SP** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, retomar a prestação dos serviços, e ao credenciado fará jus apenas à remuneração dos serviços efetivamente realizados, se ainda não recebida.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. O credenciamento vigorará por vinte e quatro (24) meses, contados da publicação da homologação no Diário Oficial do Estado, estando os Assistentes Técnicos credenciados aptos à contratação eventual pela EMTU/SP até esta data, desde que mantidas as condições de credenciamento, juntamente com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU/SP. Findo este prazo, o credenciamento poderá ser prorrogado por igual período, até o limite estabelecido no artigo 75, § 1º, da Lei Nº 13.303/2016 de 30 de junho de 2016.
- 8.2. Os profissionais Credenciados deverão manter toda a documentação exigida para o credenciamento devidamente atualizada durante o período de vigência do Credenciamento, devendo, para tanto, apresentar para a **EMTU/SP** os documentos renovados quando for o caso.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 9.1. O Credenciado é o único responsável pela execução dos serviços e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo à **EMTU/SP**, qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1.** O descumprimento de qualquer dos itens do presente Edital ou a prática de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, ou ainda, a inaptidão para a sua realização, implicará no imediato descredenciamento, com a rescisão do Termo de Credenciamento.
- 10.2.** O credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário por dolo ou culpa.
- 10.3.** No caso de descumprimento de obrigações, ressalvados os casos previstos no Artigo nº 393 do Código Civil Brasileiro, independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir este Credenciamento, a **EMTU/SP** poderá aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas:
- 12.3.1** Advertência por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades contratuais para as quais o Credenciado tenha concorrido diretamente;
- 12.3.2** Multa na forma da lei se couber.
- 12.3.3** Suspensão temporária do direito de contratar e participar de licitações e contratar com a **EMTU/SP**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 10.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras, tampouco impede a aplicação de outras sanções administrativas estabelecidas em lei.
- 10.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **EMTU/SP**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.6.** O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago, com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado "*pro rata tempore*" desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 10.7.** O pagamento das multas estabelecidas nos itens acima ou o seu desconto como aqui especificado, com exceção da multa referente à desistência ou descumprimento total do objeto contratado, não exime o Credenciado do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste Instrumento.

10.8. O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas nesta Cláusula, ou o seu desconto como aqui especificado, não exime o Credenciado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos diretos ou indiretos que vierem a ser causados à **EMTU/SP**, a seus empregados, prepostos, usuários e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Termo.

10.9. O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os interessados poderão solicitar, por escrito, maiores informações, elementos ou esclarecimentos sobre o credenciamento na **EMTU/SP**, por meio de Correio Eletrônico adr@emtu.sp.gov.br ou pessoalmente, por escrito no setor de Protocolo da **EMTU/SP**, localizados na unidade sede, situada na Rua Boa Vista, 150 – Centro – São Paulo/SP de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.

11.2. Todas as informações, elementos ou esclarecimentos solicitados, nos termos do item anterior, serão prestados, por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data do seu recebimento.

11.3. Os interessados que não forem credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 30 (trinta) dias, contado da data da divulgação. Após este período, os documentos não retirados serão descartados pela **EMTU/SP**.

11.4. O Credenciado será a única e exclusiva responsável pelas informações disponibilizadas e atualização de seus dados cadastrais junto à **EMTU/SP**.

11.5. A critério da **EMTU/SP**, o presente Regulamento poderá ser revogado, modificado e/ou complementado, a qualquer tempo, sem que caiba aos interessados qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

11.6. A **EMTU/SP** poderá, unilateralmente, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos

supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao Credenciado qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

11.7. O presente Credenciamento, aprovado em Reunião de Diretoria pela **EMTU/SP** em 03/08/2023, entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

11.8. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II	MODELO DE CARTA DE INTENÇÃO;
Anexo III	CURRICULO PADRONIZADO;
Anexo IV	DECLARAÇÃO CADIN;
Anexo V	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ;
Anexo VI	MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

São Paulo, 10 de agosto de 2023.

Patricia Mansur de Oliveira
Chefe de Departamento

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS PARA ATUAÇÃO EM PERÍCIAS JUDICIAIS EM DEMANDAS AJUIZADAS PELA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP OU EM FACE DELA

JUSTIFICATIVA

Procedimento de CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS, em caráter temporário e sem exclusividade, para a prestação de serviços técnicos, sem vínculo empregatício, na esfera judicial e extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços, conforme descrito no presente Termo de Referência, justificando-se tal procedimento em vista das ações expropriatórias e demais demandas ajuizadas pela EMTU/SP ou em face dela.

1 - OBJETIVO

Abertura para o credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para atuarem como Assistentes Técnicos da EMTU/SP, judicial ou extrajudicialmente, quando necessária a realização de perícia técnica e respectiva elaboração de laudo ou parecer fundamentado, com a publicação da relação de documentos necessários e informações sobre os procedimentos a serem adotados para tal finalidade.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1- Entende-se por peritagem o conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de reunir elementos de caráter científico, como avaliações, exames ou estudos, realizadas por pessoa detentora de conhecimentos técnicos, consubstanciadas na elaboração de laudo ou parecer sobre o assunto analisado.

2.2- Os interessados no credenciamento deverão ser técnicos de qualificação adequada, que atuarão sem vínculo empregatício com a EMTU/SP. A adequada qualificação deverá ser demonstrada mediante apresentação das informações e documentos exigidos neste Termo de Referência, em especial os previstos nos Anexos

2.3- Serão credenciados Assistentes Técnicos de acordo com sua especialização, tais como, Engenheiros, Arquitetos, Contadores e Economistas.

2.4- As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, cujo modelo consta no anexo do Regulamento, subscrito pelo candidato interessado, a ser protocolado na Gerência de Assuntos Jurídicos - GAJ, no período de, das 9:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, localizada na Rua Boa Vista, nº 150, 8º andar, Centro, São Paulo - SP, não se admitindo o envio de quaisquer documentos pelo Correio.

2.5- O requerimento de inscrição deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os documentos relacionados no Anexo, incluindo o Currículo Padronizado constante do Anexo, e estar contido em envelope, devidamente identificado.

2.6- A não apresentação de documentos ou a apresentação destes sem atendimento integral de quaisquer dos requisitos exigidos, ou, ainda, de forma ilegível, com validade vencida ou sem autenticação (quando necessária), implicará na devolução de toda a documentação ao interessado, sendo-lhe facultada sua correção e reapresentação, desde que obedecido o prazo estabelecido no item deste Termo de Referência.

2.6.1- A impossibilidade de correção da documentação apresentada ensejará o indeferimento do credenciamento, sem qualquer custo ou encargo para a EMTU/SP.

2.7- O recebimento dos envelopes pela EMTU/SP não implicará no efetivo credenciamento do interessado, o que somente será procedido por decisão da EMTU/SP, baseada na demonstração da adequada qualificação do requerente com a documentação exigida, de acordo com o item 2.5.

2.8- Após análise e aprovação, pela EMTU/SP, dos documentos para o credenciamento, será emitido Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo deste Termo de Referência, que conterà a indicação da especialidade do profissional credenciado.

2.9- O credenciamento vigorará por vinte e quatro (24) meses, contados da publicação da homologação no Diário Oficial do Estado, estando os Assistentes Técnicos credenciados aptos à contratação eventual pela EMTU/SP até esta data, desde que mantidas as condições de credenciamento, juntamente com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU/SP. Findo este prazo, o credenciamento poderá ser prorrogado por igual período, até o limite estabelecido no artigo 75, § 1º, da Lei Nº 13.303/2016 de 30 de junho de 2016.

3- DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- O chamamento para execução de serviços será efetuado de forma equitativa entre os credenciados, de acordo com sua especialização, assim como com matéria a ser examinada.

3.2- A escolha dar-se-á pela Gerência de Assuntos Jurídicos (GAJ) da EMTU/SP, observada a capacidade técnica que melhor se coadunar com a peritagem a ser executada.

3.3- Em caso de existir mais de um credenciado em condições de escolha para a necessidade da EMTU/SP, a convocação se fará àquele que não tenha sido convocado por último. Na hipótese de inexistência de convocação anterior, a convocação se fará por ordem de aprovação do credenciamento.

3.4- Caso o escolhido para execução da peritagem não possa realizar os trabalhos para os quais for designado, seja por já estar desenvolvendo outro estudo, seja por compromissos já assumidos, por seu desinteresse, ou ainda, por declarar-se suspeito ou impedido para tanto, será chamado o imediatamente seguinte, dentro da especialidade assim sucessivamente, observada a previsão de distribuição equitativa contida no Item 3.1.

3.5- Observados critérios de conveniência e oportunidade, a qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências previstas na legislação pertinente, bem como as estabelecidas para seu cadastramento, o mesmo ocorrendo quando seu desempenho ou conduta afigurarem-se insatisfatórios à finalidade a que se destinam.

3.6- O credenciado para a realização da peritagem será responsável não somente por sua efetiva execução, mas também pela análise e elaboração de laudo ou parecer acerca de todo e qualquer trabalho pericial avaliatório que for submetido à sua apreciação pela EMTU/SP, desde que relacionados com a demanda para a qual foi indicado a exercer as funções de Assistente Técnico, bem como pela formulação de quesitos a serem apresentados em Juízo, pela EMTU/SP, e respondidos pelo Perito Judicial nomeado, obrigando-se, ainda, ao cumprimento de todos os prazos que lhe forem conferidos para cada uma de suas manifestações, que deverão ser entregues, com antecedência, à Gerência de Assuntos Jurídicos, e passarão a ser de sua propriedade.

3.7- Na hipótese de eventual substituição do Perito Judicial nomeado, já tendo sido prestados os serviços descritos no item anterior, e persistindo a indicação do Assistente Técnico escolhido, ficará este responsável pela integralidade da prestação de novos serviços, resguardado seu direito à respectiva remuneração.

4- DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESSARCIMENTO DE DESPESAS

4.1- Os serviços serão remunerados quando da entrega de parecer acerca da avaliação levada a efeito na ação judicial na qual o Credenciado for nomeado.

4.1.1 – Assistente Técnico - em valor equivalente a 2/3 (dois terços) dos honorários depositados para o Perito Judicial, de acordo com o Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia aprovado pelo IBAPE/SP, ou com as Normas Brasileiras de Contabilidade aprovadas pelo CFC, ou outro órgão representativo, a depender da especialidade técnica envolvida, desde que não haja determinação judicial arbitrando remuneração diversa. Neste caso, a remuneração paga pelos serviços prestados será aquela determinada pelo Juízo.

4.1.1.1 - Havendo honorários periciais suplementares para elaboração de laudo avaliatório definitivo/complementar, a proporcionalidade, devida ao Credenciado, lhe será remunerada quando da entrega do respectivo parecer.

4.1.1.2- Para remuneração dos trabalhos extrajudiciais levados a efeito pelo Assistente Técnico contratado será adotada a mesma fração de 2/3 (dois terços), incidente sobre os honorários estabelecidos para a espécie avaliatória, seja de acordo com o Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia aprovado pelo IBAPE/SP, seja conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade aprovadas pelo CFC, ou outro órgão representativo, a depender da especialidade técnica envolvida.

4.1.1.3 - As despesas havidas para a execução da peritagem serão ressarcidas ao Assistente Técnico contratado, juntamente com a remuneração a ser paga pelos serviços prestados, desde que devidamente comprovadas, através de relatório de despesas com os respectivos comprovantes de pagamento (nota fiscal ou recibo), aprovadas e autorizadas pela Gerência de Assuntos Jurídicos - GAJ da EMTU/SP.

4.1.1.4 - Ocorrendo a hipótese prevista no item 3.7, os novos serviços prestados, assim como as despesas havidas para tanto, sem prejuízo uns dos outros, serão remunerados e ressarcidos da mesma maneira como previsto nos itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2.

4.1.2 – Para os Assistentes Técnicos: Engenheiros, Arquitetos, Contadores e Economistas, a remuneração devida será efetuada de acordo com a tabela correspondente ao seu órgão representativo, a depender da especialidade técnica envolvida.

4.2 - Os pagamentos dos honorários estabelecidos serão creditados pela EMTU/SP em conta corrente a ser mantida, pelo profissional credenciado, junto ao Banco do Brasil, no 30º (trigésimo) dia após a apresentação de Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, correspondente aos serviços efetivamente realizados ao Departamento de Controle Financeiro - DCF da EMTU/SP.

□ **SEDE**

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ **SANTOS**

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ **CAMPINAS**

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ **SOROCABA**

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE INTENÇÃO

Local, ____ de _____ 2023.

À

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. –
EMTU/SP

O interessado, abaixo qualificado, apresentando os documentos anexos, vem requer sua inscrição para CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS PARA ATUAÇÃO EM PERÍCIAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, declarando ter total conhecimento dos termos do regulamento para esse fim, com os quais concorda.

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

Nº de Inscrição junto à entidade profissional competente: Endereço Comercial:

Cidade: Estado: CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Especialização:

P. Deferimento. Local, de 2023.

(assinatura)

Acompanham esta CARTA DE INTENÇÃO os documentos relacionados no edital do Chamamento Público EMTU nº 00x/2023.

Atenciosamente,

Assinatura do representante da empresa

Nome:

RG:

CPF:

☐ SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ANEXO III

MODELO DE CURRÍCULO PADRONIZADO

Nº de Inscrição junto à entidade profissional competente: Nome:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

I- Formação Acadêmica (da mais recente para a mais antiga):

I.I- Grau de Formação (graduação, mestrado etc): Especialidade:

Tempo de Formação:

Instituição:

Ano da Formação:

I.II- Grau de Formação (graduação, mestrado etc): Especialidade:

Tempo de Formação:

Instituição:

Ano da Formação:

I.III- Grau de Formação (graduação, mestrado etc): Especialidade:

Tempo de Formação:

Instituição:

Ano da Formação:

II- Outros Cursos de Especialização:

II.I- Título e Área de Concentração: Carga Horária:

Instituição:

☐ **SEDE**

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

Ano da Realização:

II.II- Título e Área de Concentração: Carga Horária:

Instituição:

Ano da Realização:

II.III- Título e Área de Concentração: Carga Horária:

Instituição:

Ano da Realização:

III- Experiência Profissional:

III.I- Empresas:

III.I.I- Empresa:

Período:

Cargo/Função:

III.I.II- Empresa:

Período:

Cargo/Função:

III.I.III- Empresa:

Período:

Cargo/Função:

III.II- Peritagens:

III.II.I- Descrição da Peritagem: (Descrever, sinteticamente, as experiências profissionais adquiridas, de forma que se verifique a sua compatibilidade com os serviços a serem executados, caracterizando a sua qualificação adequada)

☐ **SEDE**
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

III.II.II- Descrição da Peritagem:

III.II.III- Descrição da Peritagem:

IV- Especialização para a qual se candidata:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(REF. LEI ESTADUAL Nº 12.799/08 -CADIN ESTADUAL)

Eu (nome completo), portador de Cédula de Identidade RG nº....., inscrito no CPF/MF sob nº....., DECLARO, sob as penas da lei, ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO.S.A - EMTU/SP, de acordo com a Lei Estadual nº. 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

São Paulo, ____de____de 20__

(assinatura)

☐ **SEDE**

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ANEXO V

Para pessoa física deverão ser apresentados os seguintes documentos, em cópia autenticada:

- a)** Cédula de Identidade;
- b)** Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CPF);
- c)** Prova de Endereço;
- d)** Registro/Inscrição na entidade profissional competente e prova de pagamento da última anuidade;
- e)** Prova de Regularidade perante a Previdência Social - (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa), apresentação na forma de cópia autenticada do carnê de recolhimento, devidamente quitado, ou, quando for o caso, mediante apresentação de declaração de que tal recolhimento não se aplica, por se tratar de pessoa física aposentada ou empregada sob o regime da CLT.
- f)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- g)** Informação, por escrito, do número da conta corrente, número e nome da agência no Banco do Brasil, podendo ser enviado por correio, a/c do Departamento de Controle Financeiro - DCF, a ser entregue na Rua Joaquim Casemiro, n.º 290 – Bairro Planalto São Bernardo do Campo – SP.
- h)** Para Comprovação de Capacitação Técnica:
 - h.1)** Currículo Padronizado, nos termos do Anexo III (original);
 - h.2)** Diploma(s) que comprove(m) a titulação acadêmica em, pelo menos, uma das áreas de especialização relativas ao presente credenciamento, quais sejam, Engenheiros, Arquitetos, Contadores e Economistas
 - h.3)** Certificado(s) relativo(s) a cursos de especialização, se for o caso;
 - h.4)** Cópia de 5 (cinco) Laudos ou Pareceres elaborados em ações judiciais ou extrajudiciais, que comprovem a realização das peritagens;
- i)** Certidão expedida, pela entidade profissional competente, atestando que o interessado está habilitado para a realização das peritagens compatíveis com o

credenciamento. A validade desta certidão será de 60 (sessenta) dias, anteriores à data de entrega dos documentos de credenciamento.

j) Declaração de inexistência de registro no CADIN ESTADUAL, de acordo com o Anexo IV do edital de chamamento.

Para o credenciamento de pessoa jurídica, além dos documentos supramencionados de todos os profissionais indicados, deverão também ser apresentados os seguintes documentos, em cópia autenticada:

a-) Contrato social;

b-) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c-) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

d-) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, consistente na apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, do domicílio ou da sede da interessada, que esteja dentro do prazo de validade nela atestado;

e-) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

f-) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administradas;

g-) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, acrescido pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

- h-)** Para Empresário Individual e qualquer tipo de Sociedade Empresária, certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da Comarca (varas cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega à EMTU/SP da sede da pessoa jurídica;
- i-)** Para Sociedade Simples ou outras que não se enquadrem no item acima: Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, em São Paulo denominada “Certidão de Ações Cíveis e de Família, exceto Executivos Fiscais”, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega à EMTU/SP;
- j-)** Em havendo qualquer ação judicial distribuída, a interessada deverá apresentar a certidão atualizada que aponte a situação do processo.

Para fins de habilitação para o credenciamento, não será reconhecida a capacitação técnica do profissional que deixar de apresentar os documentos mencionados nos itens h.2 e h.4 deste artigo.

□ **SEDE**

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ **SANTOS**

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ **CAMPINAS**

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ **SOROCABA**

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º...../2023

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A-EMTU/SP**, empresa pública, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170, 3.º andar, Centro - São Paulo –SP, devidamente cadastrada no C.N.P.J./M. F. sob n.º 58.518.069/0001-91, inscrita na Secretária da Fazenda do Estado de São Paulo sob n.º 112.208.711.111, neste ato representada por seus Diretores, conforme seus Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **EMTU/SP**, e de outro lado....., domiciliado à, devidamente cadastrada no CPF/MF sob no....., portador da cédula de identidade no....., expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de, doravante denominado(a) simplesmente CREDENCIADO(A), com base no Regulamento de Credenciamento aprovado pela Reunião de Diretoria RD do dia ---/---/2023, publicado no DOE de ---/---/2023, e demais legislação e normas vigentes para a espécie, ajustam entre si o presente Termo de Credenciamento, segundo as disposições constantes da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e suas alterações, e legislação correlata e posterior aplicável e das cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

- 1.1** O presente termo tem por objeto o credenciamento de assistente técnico especializado na categoria, em caráter temporário e sem exclusividade, para a prestação de serviços técnicos de peritagens, sem vínculo empregatício, na esfera judicial ou extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I deste Termo), justificando-se tal procedimento em vista das ações expropriatórias e demais demandas ajuizadas pela EMTU/SP ou em face dela.
- 1.2.** O presente credenciamento não se reveste do caráter de exclusividade, podendo a EMTU/SP credenciar outros assistentes técnicos, na forma da legislação e do Regulamento da EMTU/SP.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** O chamamento para execução de serviços será efetuado de forma equitativa entre os credenciados, de acordo com sua especialização, assim como com a matéria a ser examinada.

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

- 2.2. A seleção dar-se-á pela Assessoria de Desapropriações de Reassentamentos - ADR desta EMTU/SP, observada a capacidade técnica que melhor se coadunar com a peritagem a ser executada.
- 2.3. Em caso de existir mais de um credenciado em condições de atender às necessidades da EMTU/SP, a convocação se fará àquele que não tenha sido convocado por último. Na hipótese de inexistência de convocação anterior, a convocação se fará por ordem de aprovação do credenciamento.
- 2.4. Caso o selecionado para execução da peritagem não possa realizar os trabalhos para os quais for designado, seja por já estar desenvolvendo outro estudo, seja por compromissos já assumidos, por seu desinteresse, ou ainda, por declarar-se suspeito ou impedido para tanto, será chamado o imediatamente seguinte, e assim sucessivamente, observada a previsão de distribuição equitativa contida neste Regulamento.
- 2.5. Observados critérios de conveniência e oportunidade, a qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o presente Termo caso o Credenciado deixe de satisfazer as exigências previstas na legislação pertinente, bem como as estabelecidas para seu cadastramento, o mesmo ocorrendo quando seu desempenho ou conduta afigurarem-se insatisfatórios à finalidade a que se destinam.
- 2.6. O selecionado para a realização da peritagem será responsável não somente por sua efetiva execução, mas também pela análise e elaboração de laudo ou parecer acerca de todo e qualquer trabalho pericial avaliatório que for submetido à sua apreciação pela EMTU/SP, desde que relacionados com a demanda para a qual foi indicado a exercer as funções de Assistente Técnico, bem como pela formulação de quesitos a serem apresentados em Juízo, pela EMTU/SP, e respondidos pelo Perito Judicial nomeado, obrigando-se, ainda, ao cumprimento de todos os prazos que lhe forem conferidos para cada uma de suas manifestações, que deverão ser entregues, com antecedência, à Gerência de Assuntos Jurídicos - GAJ, e passarão a ser de sua propriedade.
- 2.7. Na hipótese de eventual substituição do Perito Judicial nomeado, já tendo sido prestados os serviços descritos no item anterior, e persistindo a indicação do Assistente Técnico selecionado, ficará este responsável pela integralidade da prestação de novos serviços, resguardado seu direito à respectiva remuneração.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo do presente Termo de Credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Estado, estando os Assistentes Técnicos credenciados aptos à contratação eventual pela EMTU/SP até esta data, desde que mantidas as condições de credenciamento. Findo este prazo, o credenciamento poderá ser prorrogado dentro das hipóteses legais.

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

- 3.2.** O Termo de Credenciamento é precário, podendo ser cassado pela EMTU/SP a qualquer tempo, na forma e condições do Regulamento de Credenciamento, sem que assista à CREDENCIADO, qualquer direito à indenização.
- 3.3.** Dada a precariedade do Termo de Credenciamento, o prazo fixado acima não gera qualquer direito ao(a) CREDENCIADO(A) em exigir o seu cumprimento.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMTU/SP

- 4.1.** No âmbito do cumprimento do objeto deste Termo, compete à **EMTU/SP**:
- 4.1.1.** Fornecer ao(a) CREDENCIADO(A) todos os dados necessários à completa execução do objeto deste termo;
- 4.1.2.** Subscrever, desde que necessário, requerimentos e expedientes de interesse do(a) CREDENCIADO(A), sempre limitados ao objeto deste termo.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 5.1.** O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:
- 5.1.1.** Manter-se, durante toda a vigência do presente Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no Regulamento de Credenciamento.
- 5.1.2.** Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos, contribuições parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as atividades decorrentes deste credenciamento.
- 5.1.3.** Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, sobre a natureza ou execução do presente Credenciamento, e não as divulgar por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa da **EMTU/SP**.
- 5.1.4.** Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo à **EMTU/SP**, qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.
- 5.1.5.** Garantir aos empregados indicados pela GAJ – Gerência Jurídica de EMTU/SP o acesso às informações parciais obtidas no trâmite dos trabalhos de peritagens.
- 5.1.6.** Declinar de eventual nomeação como Assistente Técnico da parte contrária, em ações em que o direito controvertido seja de interesse da EMTU/SP.

5.1.7. Quando da efetivação de seu trabalho, o Assistente Técnico deverá:

- a) identificar as motivações relevantes para a mais adequada defesa da EMTU/SP, apresentando sugestões para elaboração de quesitos;
- b) identificar os elementos de prova ou diagnósticos que ensejem juízo de valor para resguardo dos interesses da EMTU/SP;
- c) sanar discrepâncias porventura existentes entre seus levantamentos e os elementos oferecidos pela EMTU/SP através dos órgãos técnicos da EMTU/SP;
- d) fundamentar plenamente o laudo pericial, anexando elementos probantes, tais como: plantas, fotografias, cópias autenticadas de documentos legais e adequados à situação, que expressem valores e condições e
- e) entregar cópia do laudo, devidamente protocolada, bem como seu arquivo digital à EMTU/SP, imediatamente após o mencionado protocolo junto ao competente Cartório Judicial.

5.1.8. Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à **EMTU/SP**, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;

5.1.9. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pela **EMTU/SP** que vier a atender, assinando o protocolo respectivo;

5.1.10. Quando solicitado, prestar informes adicionais à **EMTU/SP**, comparecendo em suas instalações sempre que necessário;

5.1.12. Não utilizar o nome da **EMTU/SP**, ou sua qualidade de prestador de serviço para ela, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;

5.1.13. Não se pronunciar em nome da **EMTU/SP** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dela, bem assim sobre os serviços prestados;

5.1.14. Não utilizar, fora dos serviços objeto do Regulamento de Credenciamento, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela **EMTU/SP**;

CLAUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

6.1. Os serviços serão remunerados quando da entrega de parecer acerca da avaliação levada a efeito na ação judicial na qual o Credenciado for nomeado, em valor equivalente a 2/3 (dois terços) dos honorários estabelecidos para o Perito Judicial, de acordo com o Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia aprovado pelo IBAPE/SP, ou com as Normas Brasileiras de Contabilidade aprovadas

SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

pelo CFC, ou outro órgão representativo, a depender da especialidade técnica envolvida, desde que não haja determinação judicial arbitrando remuneração diversa. Neste caso, a remuneração paga pelos serviços prestados será aquela determinada pelo Juízo.

6.1.1. Havendo honorários periciais suplementares para elaboração de laudo avaliatório definitivo/complementar, a proporcionalidade devida ao Credenciado lhe será remunerada quando da entrega do respectivo parecer.

6.1.2. Para remuneração dos trabalhos extrajudiciais levados a efeito pelo Assistente Técnico selecionado será adotada a mesma fração de 2/3 (dois terços), neste caso incidente sobre os honorários estabelecidos para a espécie avaliatória, seja de acordo com o Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia aprovado pelo IBAPE/SP, seja conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade aprovadas pelo CFC, ou outro órgão representativo, a depender da especialidade técnica envolvida.

6.2. As despesas havidas para a execução da peritagem serão ressarcidas ao Assistente Técnico selecionado, juntamente com a remuneração a ser paga pelos serviços prestados, desde que devidamente comprovadas, através de relatório de despesas com os respectivos comprovantes de pagamento (nota fiscal ou recibo), aprovadas e autorizadas pela Gerência de Assuntos Jurídicos - GAJ da EMTU/SP.

Ocorrendo a hipótese de substituição do Perito Judicial nomeado, os novos serviços prestados, assim como as despesas havidas para tanto, sem prejuízo uns dos outros, serão remunerados e ressarcidas da mesma maneira como prevista no item anterior.

6.3. Quando se tratar de perícia médica, a remuneração dos trabalhos será feita com base na tabela do IMESC – Instituto de Medicina Social e De Criminologia de São Paulo e em havendo deslocamentos para acompanhamento da perícia será acrescido o valor de 14 UFESP's, desde que não haja determinação judicial arbitrando remuneração diversa. Neste caso, a remuneração paga pelos serviços prestados será aquela determinada pelo Juízo.

6.4. Os pagamentos dos honorários estabelecidos serão creditados pela EMTU/SP na conta corrente do profissional credenciado, junto ao Banco do Brasil, no 30º (trigésimo) dia após a apresentação de Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, correspondente aos serviços efetivamente realizados ao Departamento de Controle Financeiro – DCF da EMTU/SP

6.5. É vedado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento de qualquer dos itens do presente Termo, a prática de quaisquer irregularidades na execução dos trabalhos, ou ainda, a inaptidão para a sua realização, implicará na imediata cassação do Termo de Credenciamento.

7.2. O Assistente Técnico responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário por dolo ou culpa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** É vedada a transferência, total ou parcial, do presente Termo de Credenciamento, reconhecendo desde logo, o(a) CREDENCIADO(A) que quaisquer atos praticados neste sentido são nulos para todos e quaisquer efeitos de direito.
- 8.2.** O descumprimento de normas, condições e cláusulas constantes do presente Regulamento, a critério da **EMTU/SP**, poderá ensejar a revogação do Credenciamento, independentemente de quaisquer notificações judiciais ou extrajudiciais e sem direito a quaisquer restituições e/ou indenizações.
- 8.3.** Atendendo o interesse público, a conveniência e oportunidade administrativa, a EMTU/SP poderá, a qualquer tempo alterar, aditar ou revogar, no todo ou em parte, o presente Termo de Credenciamento, independentemente, de notificações e/ou interpelações judiciais ou extrajudiciais sem que o(a) CREDENCIADO(A) tenha direito a quaisquer restituições e/ou indenizações.
- 8.4.** Sempre que, por motivos relevantes, o Assistente Técnico não puder elaborar o laudo dentro dos critérios e prazos estabelecidos, a EMTU/SP deverá ser informada de imediato, objetivando sua substituição ou requerimento de dilação de prazo, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1. Tratamento de Dados Pessoais.** As Partes reconhecem que, na execução do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante “LGPD”), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme aplicáveis à presente contratação.
- 9.2.** No manuseio dos dados, o **CREDENCIADO** deverá:
- 9.2.1.** tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **EMTU/SP** e em conformidade com o disposto nesta Cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão,

concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **EMTU/SP**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

9.2.2. manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

9.2.3. acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **EMTU/SP**;

9.2.4. garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob a responsabilidade da **EMTU/SP** assinaram “Acordo de Confidencialidade com o **CREDENCIADO**”, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **EMTU/SP**;

9.2.4.1. A cópia do “Acordo de Confidencialidade com o **CREDENCIADO**” de que trata o subitem 9.2.4., acima, deverá ser apresentada à **EMTU/SP** assim que solicitado o **CREDENCIADO**.

9.2.5. garantir que o tratamento de dados pessoais somente seja realizado mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

9.2.5.1. É dispensada a exigência do consentimento previsto neste subitem para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos na LGPD.

9.2.6. garantir, ainda, que treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

9.3. Agentes de Tratamento. As Partes concordam que, no âmbito da execução deste Contrato, a **EMTU/SP** atuará como controladora dos Dados Pessoais e o **CREDENCIADO** como operadora, nos termos da legislação aplicável.

- 9.4. Finalidades de Tratamento.** O **CREDENCIADO** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.
- 9.5.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **EMTU/SP**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que os contenham ou de outra forma que reflitam as referidas informações.
- 9.6.** Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pelo **CREDENCIADO** que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **EMTU/SP** é proibido e será de responsabilidade exclusiva do **CREDENCIADO**, ficando obrigada esta a indenizar a **EMTU/SP** por todo e qualquer dano patrimonial, moral, individual ou coletivo e prejuízo eventualmente causado à **EMTU/SP** e/ou a terceiros em razão de violação à legislação de proteção de dados pessoais.
- 9.6.1.** Caso o **CREDENCIADO** necessite de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar previamente tais necessidades à **EMTU/SP**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 9.7.** O **CREDENCIADO** deverá notificar a **EMTU/SP**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contatos da ocorrência do evento, por escrito, caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **EMTU/SP** o **CREDENCIADO** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça o **CREDENCIADO** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este Contrato.
- 9.8.** Na hipótese de o **CREDENCIADO** entender que alguma instrução fornecida pela **EMTU/SP** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato deverá suspender o início da execução do tratamento em questão, ou, caso já tenha iniciado o tratamento, interromperá toda operação de

tratamento, exceto o armazenamento e a manutenção da segurança dos Dados Pessoais afetados, até o momento em que a **EMTU/SP** emitir novas instruções ou as referidas instruções forem confirmadas pela **EMTU/SP**.

- 9.9.** O **CREDENCIADO** está ciente que não será permitida a comercialização, divulgação ou transferência de quaisquer dados pessoais que tenha recebido em razão deste Contrato a terceiros.
- 9.10. Compartilhamento.** O **CREDENCIADO** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **EMTU/SP** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros, nas hipóteses em que se fizer necessário ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas.
- 9.11.** Caso o **CREDENCIADO** compartilhe Dados Pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, esta (i) permanecerá integralmente responsável perante à **EMTU/SP** pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de Dados Pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela contratados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Contrato.
- 9.12. Segurança e Governança.** O **CREDENCIADO** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato. Para tanto, o **CREDENCIADO** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes de qualquer natureza, conforme definição previstas no subitem 9.16., abaixo.
- 9.13.** O **CREDENCIADO** se compromete a garantir o estabelecimento de uma trilha de auditoria para documentar se e por quem os Dados Pessoais foram inseridos, modificados ou removidos no âmbito da execução do presente Contrato; bem como para garantir que os Dados Pessoais sejam tratados apenas de acordo com o presente Contrato e eventuais instruções por escrito.
- 9.14.** O **CREDENCIADO** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar na execução deste Contrato, nos termos do disposto na LGPD.

□ **SEDE**

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ **SANTOS**

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ **CAMPINAS**

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ **SOROCABA**

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

- 9.15.** O **CREDENCIADO** deve tomar medidas razoáveis para garantir que qualquer acesso a estes dados pessoais por qualquer funcionário ou agente seu, ou de empresa por ela contratada, seja limitado ao estritamente necessário para a execução dos fins do Contrato e para cumprir as Leis de Proteção de Dados, bem como que todo colaborador ou contratado por ela que possa ter acesso a estes dados pessoais esteja sujeito a compromisso de confidencialidade.
- 9.16. Incidentes.** Caso O **CREDENCIADO** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dado Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação, sendo qualquer destes eventos considerados, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a **EMTU/SP** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à **EMTU/SP** de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.
- 9.16.1.** A notificação deve conter ao menos uma descrição sobre: i) a natureza da violação ou incidente de segurança; ii) as categorias de dados pessoais e os Titulares afetados; iii) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; iv) os riscos relacionados à violação ou incidente de segurança; e v) as medidas que foram ou que serão adotadas pelo **CREDENCIADO** para reverter ou mitigar os efeitos da violação.
- 9.17. Auditoria.** Durante a vigência deste Contrato será facultado à **EMTU/SP**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação, físico e digital, do **CREDENCIADO** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pelo **CREDENCIADO** com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, devendo o **CREDENCIADO** disponibilizar à **EMTU/SP** toda a documentação e o acesso necessários.
- 9.18.** Caso a auditoria realizada pela **EMTU/SP** ou o relatório de auditoria entregue pelo **CREDENCIADO** à **EMTU/SP** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **EMTU/SP** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo do **CREDENCIADO** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.
- 9.19. Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **EMTU/SP** ao **CREDENCIADO**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do

tratamento de Dados Pessoais realizado pelo **CREDENCIADO** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal, serão de propriedade exclusiva da **EMTU/SP**.

- 9.20. Cooperação com a ANPD e demais órgãos:** O **CREDENCIADO** deve fornecer à **EMTU/SP** todas as informações necessárias para permitir que esta cumpra as Leis de Proteção de Dados e para responder a quaisquer perguntas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros órgãos que atuem na proteção de Dados Pessoais, nos termos da legislação.
- 9.21.** A **EMTU/SP** deve ser informada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas toda vez que o **CREDENCIADO** estiver sob investigação ou for parte de uma investigação por uma autoridade competente em conexão com violações a qualquer disposição referente ao tratamento de Dados Pessoais em decorrência deste Contrato.
- 9.22.** Na medida em que a **EMTU/SP** estiver sujeita a uma inspeção por uma autoridade competente, uma multa administrativa, uma liminar ou procedimento criminal, uma reivindicação de responsabilidade por um titular dos dados ou por um terceiro ou qualquer outra reivindicação relacionada ao tratamento de dados pelo **CREDENCIADO** em razão deste Contrato, esta fará todos os esforços para auxiliá-la.
- 9.23.** O **CREDENCIADO** deverá fornecer assistência à **EMTU/SP**, com relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, na elaboração de quaisquer Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e demais requerimentos de informação, consultas e outros pedidos feitos pela ANPD ou por demais órgãos competentes no tocante ao tratamento de Dados Pessoais.
- 9.24. Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um "Titular") questione o **CREDENCIADO** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, o **CREDENCIADO** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **EMTU/SP**, por escrito. O **CREDENCIADO** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **EMTU/SP** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.
- 9.25. Exclusão dos Dados.** O **CONTRATADO** deverá, a exclusivo critério da **EMTU/SP**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este

□ SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

Contrato; (ii) terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **EMTU/SP** para a exclusão de Dados Pessoais pelo **CREDENCIADO**.

- 9.26.** O **CREDENCIADO** poderá reter após o término ou expiração do Contrato as informações necessárias para demonstrar a conformidade das atividades de tratamento realizadas, bem como para cumprir obrigações legais.
- 9.27. Responsabilidade e Indenização.** O **CREDENCIADO** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **EMTU/SP** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento.
- 9.28.** Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **EMTU/SP** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pelo **CREDENCIADO**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **EMTU/SP** ser indenizada pelo **CREDENCIADO** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pelo **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** É vedada a transferência do presente Termo de Credenciamento, reconhecendo desde logo, o **CREDENCIADO** que quaisquer atos praticados neste sentido são nulos para todos e quaisquer efeitos de direito.
- 10.2.** O descumprimento de normas, condições e cláusulas constantes do presente Credenciamento, a critério da **EMTU/SP**, poderá ensejar a sua revogação, independentemente de quaisquer notificações judiciais ou extrajudiciais e sem direito a quaisquer restituições e/ou indenizações.
- 10.3.** Atendendo o interesse público, a conveniência e oportunidade administrativa, a **EMTU/SP** poderá a qualquer tempo alterar, aditar ou revogar no todo ou em parte, o presente Termo de Credenciamento, independentemente, de notificações e/ou

interpelações judiciais ou extrajudiciais sem que o **CREDENCIADO** tenha direito a quaisquer restituições e/ou indenizações.

E por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, que preterirá qualquer outro, para solver as questões oriundas do presente EDITAL DE REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE ASSISTENTES TÉCNICOS.

São Paulo, de de 2023

PELA EMTU/SP:

PELO CREDENCIADO:

Testemunhas:

☐ **SEDE**

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

☐ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

☐ **SANTOS**

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

☐ **CAMPINAS**

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

☐ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

☐ **SOROCABA**

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

□ **SEDE**

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ **SÃO BERNARDO DO CAMPO**

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ **SANTOS**

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ **CAMPINAS**

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ **SOROCABA**

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213

□ SEDE

R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

□ SÃO BERNARDO DO CAMPO

R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

□ SANTOS

Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

□ CAMPINAS

R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

□ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

□ SOROCABA

Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213